Anexa ao Of. nº 057/98-GP
S. Vicente 5/3/98

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 599-A

269/98

**Concede Vale Refeição aos servidores públicos em atividade da Prefeitura, da Caixa de Previdência e do SESASV, e aos empregados contratados temporariamente. Proc. nº 3152/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município, vale refeição aos servidores públicos em atividade da Prefeitura, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, enquadrados até a Referência 10 da Tabela Salarial vigente, e aos empregados contratados temporariamente.

**Art. 2º** - É fixado em R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de fevereiro de 1998, o valor do vale refeição para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 (oito) horas e em R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) aos que cumprem jornada de 6 (seis) horas.

**§1º** - Os servidores em atividade, enquadrados na Referência 1 da Tabela Salarial vigente, terão direito a vale refeição suplementar no valor de R$ 70,00 (setenta reais), independentemente da jornada de trabalho.

**§2º** - Os servidores em atividade, enquadrados na Referência 2 da Tabela Salarial vigente, terão direito a vale refeição suplementar no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), independentemente da jornada de trabalho.

Fls. 05/98

**§3°** - Os servidores em atividade, nos plantões de 24 horas semanais, terão direito a vale refeição no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

**§4°** - Os empregados contratados temporariamente terão direito a vale refeição no valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), não se aplicando, neste caso, o disposto nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 1998.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 441-A, de 14 de fevereiro de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de março de 1998.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal